

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2022

Convênio que entre si celebram o Município de Schroeder, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Schroeder (FMS) e a Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul – Unidade Schroeder.

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.491/0001-09, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 3.201, bairro Centro, neste município de Schroeder – SC, CEP 89.275-000, neste ato representado pelo Senhor **LAURO TOMCZAK**, Prefeito Municipal e.e, inscrito no CPF sob nº 382.408.589-53 e portador da Carteira de Identidade nº 846.877 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.069, Centro, neste município de Schroeder/SC, CEP 89.275-000, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER (FMS), inscrito no CNPJ sob nº 11.290.534/0001-16, com sede à Rua Paulo Jahn, nº 147, Centro, neste Município de Schroeder/SC, CEP 89.275-000, neste ato representado por sua Gestora, Senhora INGRIT ELI ROWEDER, doravante denominado simplesmente de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL – UNIDADE SCHROEDER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade o atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, inscrita no CNPJ sob nº 12.846.027/0003-40, com sede à Rua Paulo Jahn, nº 177, Centro, neste município de Schroeder/SC, CEP 89.275-000, neste ato representada por seu Diretor Geral, Senhor **MAURICIO JOSÉ SOUTO-MAIOR**, inscrito no CPF sob nº 520.640.779-87 e portador da Carteira de Identidade nº 7.822.668 SSP/SC, domiciliado à Rua Dr. Waldemiro Mazurechen, nº 80, Centro, município de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.251-830, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº 2.632/2022, de 13 de dezembro de 2022, mediante as condições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Termo de Convênio objetiva a transferência de recursos financeiros para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) do Município de Schroeder, em conformidade com o Plano de Trabalho que é parte complementar deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2 – Aplica-se a este instrumento a Lei Complementar nº 101/2000; a Lei Federal nº 4.320/0964; Lei Federal nº 8.666/1993; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária do Município de Schroeder/SC; a Instrução Normativa nº TC 14/2012 e TC 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e a Lei Municipal nº 2.632/2022, de 13 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3 – São compromissos do MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

3.1 – Fornecer espaço físico, equipamentos e instalações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste presente Convênio;

3.2 – Arcar com as despesas de água, energia elétrica e sistema de gestão;

3.3 – Fornecer gerador de energia e as devidas manutenções (preventivas e corretivas);

3.4 – Fornecer local de armazenamento de resíduos, o transporte e destino final, sendo responsabilidade da CONVENENTE o deslocamento dos resíduos gerados na UPA até o local de armazenamento disponibilizado pelo MUNICÍPIO (fundos da UBS do centro);

3.5 – Efetuar o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica à CONVENENTE, mensalmente conforme plano de aplicação, na Conta nº 438-3, Agência nº 8300-3 no Banco do Brasil;

3.6 – Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

3.7 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONVENENTE;

3.8 – Fiscalizar a execução do Termo de Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONVENENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.9 – Comunicar formalmente à CONVENENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo de Convênio;

3.10 – Receber e apurar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONVENENTE para as devidas regularizações;

3.11 – Dar publicidade ao presente Termo de Convênio através da publicação no Diário Oficial dos Municípios;

3.12 – Manter, em sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;

3.13 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONVENENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.14 – Para fins de interpretação do item 3.12 entende-se por:

a) bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando todavia, acumulada para pagamento posterior.

b) suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONVENENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4 – São compromissos da CONVENENTE, gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde na Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Schroeder;

4.1 – Oferecer atendimento 24 horas por dia, nos 7 dias da semana ininterruptamente;

4.2 – Concentrar os atendimentos relacionados a saúde com uma complexidade intermediária, dando atenção básica e atenção hospitalar;

4.3 – Realizar assistência à saúde em urgência e emergência;

4.4 – Realizar observação clínica no período de até 12 (doze) horas;

4.5 – Realizar todo processo de assistência aos usuários (consulta médica adulta e pediátrica, procedimentos de enfermagem, raio-x, eletrocardiograma e exames laboratoriais);

4.6 – Realizar exames eletivos de raio-x, conforme demanda das UBS do Município de Schroeder;

4.7 – Administrar curativos, mediante solicitação das UBS do Município de Schroeder, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos;

4.8 – Realizar exames complementares necessários para diagnósticos e procedimentos terapêuticos imediatos no atendimento da emergência;

4.9 – Executar os atendimentos/serviços de maneira ética e criteriosa, segundo as técnicas médicas usualmente aceitas e recomendadas e, com as cautelas de segurança necessárias;

4.10 – Aplicar criteriosamente os recursos recebidos pelo MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme ações propostas no Plano de Trabalho apresentado;

4.11 – O referido Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do presente Convênio não seja alterada;

4.12 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações de natureza social, fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, comercial, civil e criminal decorrentes de ações judiciais, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e seus prepostos, eximindo o MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

4.13 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observado as leis trabalhistas e previdenciárias ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste Convênio, isentando o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício;

4.14 – Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou morais causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço;

4.15 – Zelar e conservar, em perfeitas condições de uso, as dependências, equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos e materiais colocados à sua disposição e, ainda, aqueles que poderão ser adquiridos e

incorporados ao Patrimônio Municipal, responsabilizando-se por eventuais faltas ou danos provocados pelo mau uso ou descuido no manuseio, a ser apurado mediante sindicância;

4.16 – Fornecer serviços de esterilização dos materiais, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;

4.17 – Arcar com as despesas de conservação e manutenção predial (preventivas e corretivas);

4.18 – Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente, sendo vedada a negação do atendimento devido à falta de documentação;

4.19 – Garantir que a UPA e todos os colaboradores estejam devidamente cadastrados no SCNES e, informar ao MUNICÍPIO quando houver alterações de profissionais para atualização no banco de dados;

4.20 - Realizar o recrutamento, seleção, contratação e gestão de equipe de profissionais, empregados ou terceiros, utilizados na execução do Convênio;

4.21 – Participar das ações determinadas pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias, pandemias e catástrofes;

4.22 – Submeter-se a Fiscalização do Sistema Municipal de Auditoria e Controle, da Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos Conselhos Municipais de Saúde;

4.23 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Controle Interno do MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;

4.24 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;

4.25 – Manter, em instituição financeira, conta bancária específica vinculada a este Convênio, permitido o pagamento de despesas bancárias, manutenção de conta ativa e outros encargos decorrentes da utilização normal da conta bancária específica, vedado o pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários e, pagamentos em atraso;

4.26 – Em conformidade com o disposto no Art. 10, da Instrução Normativa nº TC 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, os recursos recebidos pelo MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, deverão ser movimentados, exclusivamente, através de ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, vedada qualquer outra forma de movimentação;

4.27 – Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição da Controladoria Municipal;

4.28 – Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

4.29 – Ser responsável pelo provisionamento trabalhista, apresentar movimentação mensal para verbas rescisórias e indenização dos trabalhadores;

4.30 – Aplicar o recurso recebido em 30 (trinta) dias e obedecer, para fins de prestações de contas, a IN 14/2012 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

4.31 – Divulgar a presente parceria na internet e locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, em atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011.

4.32 – Na forma do Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONVENENTE fica, também, obrigada:

a) – aplicar o saldo do Convênio não utilizado, em aplicação financeira de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês;

b) – devolver ao MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao final de cada exercício financeiro, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os da contrapartida e provenientes de receitas obtidas da aplicação financeira realizada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

c) – a CONVENENTE compromete-se a recolher à conta do MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação.

4.33 – As receitas financeiras auferidas na forma da alínea a do item 4.34, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

4.34 – A CONVENENTE compromete-se a restituir ao MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:

a) não for executado o objeto do Convênio;

b) não for apresentada, no término do prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5 – A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta deste Convênio será elaborada de acordo com a Instrução Normativa nº TC 14/2012 e suas alterações, e a Instrução Normativa nº TC 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

5.1 – A CONVENENTE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento dos mesmos, sendo que a liberação das parcelas está condicionada à apresentação e à aprovação das prestações de contas.

5.2 – Devido ao fato de a liberação dos recursos ocorrer em mais de 3 (três) parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação de prestação de contas parcial referente a primeira parcela e assim sucessivamente, sempre obedecendo o prazo máximo para apresentação já determinado;

5.3 – Após a aplicação da última parcela, deverá a CONVENENTE apresentar a prestação de contas final, sendo que, como as prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente, a comprovação final se referirá a parcela pendente;

5.4 – A Prestação de contas dos recursos recebidos pelo MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) – relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) – relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) – demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

5.5 – Utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Convênio, sendo:

- a) despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela CONVENENTE na realização do presente Convênio;
- b) remuneração da equipe encarregada pela execução do plano de trabalho, durante a vigência do Convênio, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e adequação de espaço físico, desde que necessários para a correta execução do Convênio.

Parágrafo Único – a necessidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bem como adequação e benfeitoria no espaço físico dependerá de aprovação do MUNICÍPIO, e independente desta, passarão a integrar o patrimônio público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6 - O MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, repassará à CONVENENTE até o dia 5 de cada mês, o montante de **R\$ 4.521.528,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito reais)** em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 376.794,00 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais)**.

6.1 – A CONVENENTE movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7 – As despesas decorrentes da execução da presente Convênio correrão à conta de dotação orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE prevista na Lei Orçamentária Anual – Exercício 2022, a saber:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SCHROEDER
10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.0013.2.053.3.3.50.85 – Contrato de Gestão
Valor: 4.521.528,00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante autorização legislativa.

8.1 – O presente Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante Termo Aditivo com autorização prévia do MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e, também, do Legislativo Municipal, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do período de execução do objeto, na forma do caput desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – O MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas do Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos Órgãos de Controle.

9.1 – O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10 – Não poderão ser pagas, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da liberação dos recursos;
- b) pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou direção/coordenação;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio, ainda que em caráter emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994, bem como atender a Instrução Normativa nº TC 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

11.1 – A CONVENIENTE poderá apresentar justificativa de despesas, quando estas estiverem omissas no Plano de Trabalho, desde que aprovadas pelo MUNICÍPIO e em consonância com o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12 – A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses dos recursos financeiros, independentemente de processos judiciais, especialmente nos casos de:

- a) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto deste Termo;
- b) falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

12.1 – No caso de atraso injustificado na execução do Convênio ou de sua inexecução, total ou parcial, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo de Convênio, além das demais sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993; ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa rescisória de 10% (dez por cento) do valor total do Termo de Convênio;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13 – O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13.1 – Poderá a CONVENIENTE rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de suas obrigações aqui previstas, em especial, na inadimplência superior a 90 (noventa) dias. Caberá a CONVENIENTE notificar o MUNICÍPIO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação;

13.2 – Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de mais 30 (trinta) dias para a ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONVENIENTE negligenciar a prestação dos serviços a multa poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14 – A publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial dos Municípios será providenciada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Schroeder/SC, 14 de dezembro de 2022.

LAURO TOMCZAK
PREFEITO MUNICIPAL e.e.

INGRIT ELI ROWEDER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAURICIO JOSÉ SOUTO-MAIOR
DIRETOR GERAL
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL – UNIDADE SCHROEDER

TESTEMUNHAS:

1)
Daniel de Mello Massimino
OAB-SC 27.807-B

2)
Mariza Piske
CPF: 009.867.589-30